

Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 – Quinta Feira 04 de Abril de 2019 Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na da Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

DECISÃO

ADMINISTRATIVO – REQUERIMENTO - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – SEVIDOR PÚBLICO – PROFESSORA – DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAÇÃO – PARECER JURÍDICO – DEFERIMENTO.

1 - A concessão de licença ao servidor público é ato administrativo discricionário, devendo ser analisado a conveniência e oportunidade da administração pública.

2 - a Lei Municipal 103/97 traz o rol taxativo das possibilidades de concessão de licença.

2 - O deferimento se faz necessário considerando a que o servidor preenche os requisitos legais, trazendo juntada das provas de seu direito, obedecendo seu requerimento aos ditames impostos pela legislação municipal.

Trata-se de Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares. O requerimento foi formulado pela Servidora **EDINALBA BRITO CABRAL DOS SANTOS**, brasileira, ocupante do cargo professora de história na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, RG nº 1014499, portadora do CPF nº 554.731.804-34, dizendo servidora efetiva sob a matrícula nº331, que foi admitida desde 04 de julho de 2011.

Conforme Parecer Jurídico em anexo aos autos do Requerimento, a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, possui previsão legal na Lei Municipal nº 103/1997, em seu artigo 87, o qual informa que a concessão da licença se dará em conformidade o Estatuto dos Servidores Público do Município de Cacimba de Areia.

DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO o Requerimento de Licença para tratar de interesses particulares, formulado pelo pela Servidora **EDINALBA BRITO CABRAL DOS SANTOS**, brasileira, ocupante do cargo professora de história na Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, RG nº 1014499, portadora do CPF nº 554.731.804-34, dizendo servidora efetiva sob matrícula nº331, que foi admitida desde 04 de julho de 2011, está em conformidade com o estatuto dos servidores municipais, e conforme parecer juridico pode ser deferida.

Gabinete do Prefeito, Cacimba de Areia- PB, em 04 de abril de 2019.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Junior de Lucena Candeia
Vice-Prefeito